



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de Julho de 2004



Série

Número 84

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 869/2004

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial das Preces, na valência centro de convívio.

Resolução n.º 870/2004

Declara de utilidade pública a Associação Sócio-Cultural da Fonte.

Resolução n.º 871/2004

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças da importância de € 5.041.029,50.

Resolução n.º 872/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira.

Resolução n.º 873/2004

Autoriza a abertura de concurso público para a concessão da exploração e gestão de uma área de restauração na Loja do Cidadão da Madeira.

Resolução n.º 874/2004

Nomeia a Comissão de Acompanhamento da Reestruturação dos Sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes.

Resolução n.º 875/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção do Centro Cultural e Paroquial de Santa Cruz” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 876/2004

Rectifica a lista anexa à Resolução n.º 1603/2003, de 11 de Dezembro de 2003.

Resolução n.º 877/2004

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em € 556,43 o valor por metro quadrado de construção padrão, para valer no ano de 2004, para a indústria da construção civil.

Resolução n.º 878/2004

Procede ao reajustamento das condições do ramo pagador da Região, na operação de cobertura de risco de taxa de juro, associada aos empréstimos “RAM 96” e “RAM 97 - 1.ª à 3.ª séries”, contratada pela Região, junto do ABN - AMRO Bank N.V., em 26 de Novembro de 2003.

Resolução n.º 879/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação da importância de € 387.002,89.

Resolução n.º 880/2004

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 50.015,07.

Resolução n.º 881/2004

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 83.227,40.

Resolução n.º 882/2004

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 70.871,33.

Resolução n.º 883/2004

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de “CONSTRUÇÃO DA ESCOLABÁSICADOS SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS BARTOLOMEU PERESTRELO - FUNCHAL”, de que é adjudicatária a sociedade “CONSTRUTORA ABRANTINA, S.A.”.

Resolução n.º 884/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de no valor global € 2.211.651,67, assim distribuídos: € 1.149.496,11, junto do Banco Comercial Português, S.A.; € 370.739,87, junto do Banco Totta & Açores, S.A.; e € 691.415,69, junto do ABN-AMRO Bank N.V. .

Resolução n.º 885/2004

Autoriza o descongelamento excepcional, num total de 28 lugares, com vista à admissão de pessoal para a Secretaria Regional do Turismo e Cultura - Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 886/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “Enrocamento de Protecção à Praia da Ponta do Sol - Trabalhos Complementares” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 887/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 554 (benfeitoria agrícola - - armazém), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADAREGIONALCENTO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDAFASE”.

Resolução n.º 888/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 42, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL”.

Resolução n.º 889/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 542, 541 e 552, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDAFASE”.

Resolução n.º 890/2004

Mandata o Licenciado Carlos Maurício Jardim Pereira para, em nome da Região, na qualidade de sócia majoritária da Empresa Jornal da Madeira, Lda., outorgar a documentação necessária à efectivação de um crédito.

Resolução n.º 891/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 99 e 102, necessárias à obra de “RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA ESTRADAREGIONALCENTO E ONZE; ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA; NO PORTO SANTO”.

Resolução n.º 892/2004

Atribui subsídios no âmbito do Seguro de Reses, no montante global de € 2.890,80.

Resolução n.º 893/2004

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGAA a proceder ao pagamento de um subsídio, num valor total de € 4.733,47.

Resolução n.º 894/2004

Autoriza a transferência, a favor do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira - IHM, do direito de propriedade relativo ao prédio rústico com a área total de 8.200 m2, localizado no sítio da Igreja, freguesia de Água de Pena, município de Machico.

Resolução n.º 895/2004

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no valor de € 50.000,00.

Resolução n.º 896/2004

Autoriza nova alteração do prazo previsto no contrato de “Assessoria à Fiscalização da Ampliação da ETRSU da Meia Serra” celebrado a 16 de Março de 1999, entre e o consórcio “Consulgal/ISQ” - constituído pela firma “Consulgal - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A.” e pelo “Instituto de Soldadura e Qualidade”.

Resolução n.º 897/2004

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira - IHMa adjudicar a empreitada n.º 3/2003 - ajuste directo com consulta para “construção do Conjunto Habitacional do Pomar”: 12 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores, no sítio do Pomar - Boaventura - São Vicente.

Resolução n.º 898/2004

Aprecia favoravelmente os termos do processo de concurso relativo à empreitada n.º 5/2004 - Concepção / Construção de 40 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores - Sítio da Torre - Machico, a concretizar através do Instituto de Habitação da Madeira - IHM.

Resolução n.º 899/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 18, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE O CANIÇO (CANCELA) E A CAMACHA (NOGUEIRA) - SEGUNDAFASE".

Resolução n.º 900/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 115, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE O CANIÇO (CANCELA) /CAMACHA (NOGUEIRA) - SEGUNDAFASE".

Resolução n.º 901/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 17.250,28.

Resolução n.º 902/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português, S.A., da importância de € 31.220,61.

Resolução n.º 903/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 74 e 75, necessárias à obra de "CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL".

Resolução n.º 904/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 61, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA)/CAMACHA (NOGUEIRA) - SEGUNDAFASE".

Resolução n.º 905/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 87, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILADACALHETA- TROÇO RADIAL À VILA".

Resolução n.º 906/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 102, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL".

Resolução n.º 907/2004

Aprova a minuta do contrato da empreitada de "CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UMA INFRA-ESTRUTURA DE ESTABILIZAÇÃO DO TALUDE NO SÍTIO DO SERRADO DO MAR, FREGUESIA E MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS".

Resolução n.º 908/2004

Autoriza a plena execução da Resolução n.º 297/2004, de 12 de Março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 869/2004**

Considerando que o Centro Social e Paroquial das Preces é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, a mesma instituição promoveu recentemente a abertura de um novo espaço, no concelho de Machico, destinado a acolher a pessoa idosa, designadamente na valência centro de convívio;

Considerando a actual incapacidade do Centro Social e Paroquial das Preces de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento da referida valência, justificando-se neste caso, uma comparticipação por utente superior aquela que é fixada para a generalidade das IPSS.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial das Preces na valência centro de convívio.

- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal no montante de 2.097,39€, correspondente ao défice de funcionamento da referida valência.
- 3 - O apoio referido no ponto anterior, será actualizado pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/04/2004 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo,

nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.

- 7 - A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 870/2004

Considerando que, a Associação Sócio-Cultural da Fonte presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a Administração nos seus objectivos de promover actividades culturais e desportivas;

Considerando que, esta Associação tem realizado, nesta localidade, no âmbito cultural e desportivo um trabalho indispensável e valioso, que tem contribuído para a formação da juventude, bem como para a dar a conhecer a nossa terra e promover o convívio entre os vários participantes e várias gerações;

Considerando o desenvolvimento relevante das actividades sócio-culturais, de forma regular e permanente, que esta Associação tem vindo a realizar;

Considerando que, as diversas actividades realizadas pela Associação em causa, são indispensáveis para a ocupação dos tempos livres da população em geral, mas sobretudo dos idosos e da juventude;

Considerando que, esta Associação, é uma colectividade com profundo, sério e vasto trabalho, em prol da cultura, do desporto e do ambiente, e que tem contribuído para melhorar a qualidade de vida dos munícipes, dando especial atenção às crianças e jovens desfavorecidos, bem como aos idosos e às pessoas com deficiência.

Assim o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Sócio-Cultural da Fonte, com sede ao Sítio da Fonte, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, nos termos do Decreto Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 871/2004

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de trabalho, emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando, de acordo com o artigo 19, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção dada pela Lei 52-C/96, de 27 de Dezembro e pela Lei 87-B/98, de 31 de Dezembro, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social, foi afectada uma dotação ao Centro de Segurança Social da Madeira, consignada ao financiamento daquela política.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, por depósito na conta n.º 9, na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 5.041.029,50 €, pela rubrica - Transferências Correntes para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 872/2004

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através da execução de acções de promoção e divulgação do destino turístico Madeira nos mercados internacionais com uma orientação para a captação de negócio através da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que, a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tem capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades no âmbito da promoção e animação turísticas

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira;
- 2 - Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 100 000,00 (cem mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta de protocolo de desenvolvimento e cooperação, para atribuir o apoio financeiro mencionado no número anterior, minuta essa que se considera como fazendo parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM), outorgarem o referido protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2005.
A despesa resultante do protocolo a celebrar tem cabimento orçamental na Sec. 05, Cap. 50, Div. 01, Subdiv. 12, Clas. Econ. 04.07.01, do Orçamento da RAM para 2004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 873/2004

Considerando que a Loja do Cidadão da Madeira é um novo conceito de serviço de utilidade pública que reúne num só espaço, amplo e moderno, os principais serviços públicos que normalmente o cidadão procura para resolver os seus assuntos;

Considerando que no mesmo espaço coabitam diferentes serviços da Administração Pública, central e regional, e de empresas de utilidade pública, de modo a permitir ao cidadão um acesso fácil e confortável;

Considerando que no interior da Loja está instalado um espaço onde está a funcionar uma cafetaria para apoio quer dos funcionários quer dos utentes da Loja;

Considerando que o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão não está vocacionado para prestar este serviço, com a agravante dos custos adicionais que teria com o pessoal necessário;

Considerando que, face ao exposto, justifica-se a abertura de um concurso público para concessão e exploração do espaço supra referido.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- 1 - Abrir concurso público para a concessão da exploração e gestão de uma área de restauração na Loja do Cidadão da Madeira.
- 2 - Incumbir a Vice-Presidência, através do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão, de promover todo o processo do referido concurso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 874/2004

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 147/2003, de 3 de Novembro, que declara em reestruturação os sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu nomear a Comissão de Acompanhamento da Reestruturação dos Sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes, à qual caberá o apoio ao IBTAM na implementação do processo de reestruturação, de acordo com as competentes designações, com a seguinte composição:

- Dr. António Estêvão Brazão Gouveia, Presidente do Conselho de Administração do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM), representante do IBTAM, que a ela presidirá;
- Dr. António José Freitas Rodrigues, Coordenador de Área, representante do Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE);
- Dra. Andreia Sofia Lomelino Bernardo Perestrelo, Técnica de 2.ª Classe, representante da Direcção Regional do Plano e Finanças (DRPF);

Fazem ainda parte, um representante da Associação do sector APBTOVM e do Sindicato do sector STIBITTA a serem indicados pelas respectivas Instituições.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 875/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do “Centro Cultural e Paroquial de Santa Cruz” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 876/2004

Tendo ocorrido um lapso na elaboração da lista anexa à Resolução n.º 1603/2003, aprovada no Plenário do Conselho do Governo Regional do dia 11 de Dezembro de 2003, que declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos imóveis necessários à obra de “Construção do Parque Empresarial da Ribeira Brava”, no que se refere à identificação da parcela assinalada com o n.º 62 na planta parcelar do projecto da obra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu proceder à sua rectificação.

Assim, onde se lê

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO “PARQUE EMPRESARIAL DA RIBEIRA BRAVA”			
Parcela	Artigo	Proprietário	Área m2
62	7151	José Pestana Fontes	165

Deverá ler-se:

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO “PARQUE EMPRESARIAL DA RIBEIRA BRAVA”			
Parcela	Artigo	Proprietário	Área m2
62	7150	Maria da Conceição Sousa, residente ao sítio da Boa Morte, Ribeira Brava	165

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 877/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, tendo presente o Relatório da Comissão Técnica criada para o efeito nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 556,43 euros o valor por metro quadrado de construção padrão para valer no ano de 2004, para a Indústria de Construção Civil.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 878/2004

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 1481/2003 do Conselho do Governo de 12 de Novembro, procedeu-se à reestruturação das operações de cobertura de risco de taxa de juro associada aos empréstimos “RAM 96” e “RAM 97 - 1.ª à 3.ª séries”, junto do ABN - AMRO Bank N.V.;

Considerando que de acordo com a estrutura contratada, os fluxos a pagar pela Região Autónoma da Madeira ao ABN ficaram indexados à evolução da Stibor, indexante que face ao actual enquadramento de evolução permite um reajustamento das condições antes firmadas, com efeito favorável para a Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- 1 - Proceder ao reajustamento das condições do ramo pagador da Região Autónoma da Madeira, na operação de cobertura de risco de taxa de juro, associada aos empréstimos “RAM 96” e “RAM 97 - 1.ª à 3.ª séries”, contratada pela Região junto do ABN - AMRO Bank N.V., em 26 de Novembro de 2003.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias à efectivação da operação referida, e outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 879/2004

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação da importância de 387.002,89 Euros, referente à sétima prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Junho de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 880/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 50.015,07€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento e Pavimentação do C.M. do Lombo do Curral entre a E.R.101 e a E.R. do Pico das Pedras - Santana”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 881/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 83.227,40€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação do C.M da Torre à E.R. 108 - Piquinho - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 882/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 70.871,33€ como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Prolongamento da Rua da Consolação até à Rua da Torrinha - Imaculado Coração de Maria”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea QQ (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 883/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de “CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS SEGUNDO E

TERCEIRO CICLOS BARTOLOMEU PERESTRELO - FUNCHAL”, de que é adjudicatária a sociedade “CONSTRUTORA ABRANTINA, S.A.”;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 884/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor global de 2.211.651,67 Euros - sendo 1.149.496,11 Euros, junto do Banco Comercial Português, S.A.; 370.739,87 Euros junto do Banco Totta & Açores, S.A.; e 691.415,69 Euros, junto do ABN-AMRO Bank N.V. -, referente ao encargo com juros do cupão n.º 14 do Empréstimo Obrigacionista: RAM/97-1.ª, 2.ª, e 3.ª Séries, emitido pela Região Autónoma da Madeira em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 30 de Junho de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 885/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu autorizar o descongelamento excepcional, num total de 28 lugares, ao abrigo do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, com vista à admissão de pessoal para a Secretaria Regional do Turismo e Cultura - Direcção Regional dos Assuntos Culturais, como se indica:

- Pessoal Técnico Superior - 3;
- Pessoal de Informática - 1
- Pessoal Técnico Profissional - 13;
- Pessoal Administrativo - 2;
- Pessoal Auxiliar - 9.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 886/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de “Enrocamento de Protecção à Praia da Ponta do Sol - Trabalhos Complementares” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 887/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quinhentos e cinquenta e quatro (benfeitoria agrícola - armazém), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM ENTRE A CALHETAE OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA

- CALHETA/PRAZERES - SEGUNDA FASE”, em que são cedentes Manuel Neves de Freitas e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 888/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela número 42, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL-NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDADO CANIÇAL”, em que são expropriados Manuel de Castro Pimenta e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 889/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números quinhentos e quarenta e dois, quinhentos e cinquenta e um e quinhentos e cinquenta e dois, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDA FASE”, em que são cedentes Henrique Virgílio de Freitas e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 890/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu mandar o Licenciado Carlos Maurício Jardim Pereira para, em nome da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de sócia majoritária da Empresa Jornal da Madeira, Lda., outorgar a documentação necessária à efectivação de um crédito, conforme minuta anexa a esta Resolução, que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 891/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números noventa e nove e cento e dois, necessária à obra de “RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA

ESTRADA REGIONAL CENTO E ONZE; ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA; NO PORTO SANTO”, em que é cedente a sociedade comercial por quotas denominada “Serra Atlântica Construções Turísticas, Limitada”;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 892/2004

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho N.º 29/2002 de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

GAMA & GAMA, LDA. - 1.738,60€
ESMOITADA, LDA. - 650,20€
EUGÉNIADA PAIXÃO CANHA - 50,00€
MANUEL DE FREITAS FIGUEIRA - 77,00€
LUIS DE GOUVEIA NÓBREGADASILVA - 375,00€

Estes subsídios totalizam o montante de 2.890,80 €, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.08.01 A - Famílias - Empresário em Nome Individual - Subsídio de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 893/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

Autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1 do Artigo 22º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, como participação nos juros de empréstimos reembolsáveis concedidos pelo Banco Comercial Português, à empresa Vinhos Justino Henriques Filhos, Lda., nos termos da Resolução n.º 1021/2002, de 29 de Agosto, e do Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 27 de Novembro de 2002, num valor total de 4.733,47€ (quatro mil, setecentos e trinta e três euros e quarenta e sete centésimos), relativo a quinta prestação.

Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 894/2004

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira é proprietária de um prédio rústico com a área de 8.200 m², localizado no sítio da Igreja, freguesia de Água de Pena município de Machico, inscrito na matriz predial cadastral sob o artigo 210.º da Secção “R” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 00996/010502;

Considerando que tal prédio deverá ser destinado a fins de habitação social, no âmbito de realojamentos efectuados na sequência das obras de ampliação do Aeroporto da Madeira;

Considerando a natureza e atribuições do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), pessoa colectiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

Primeiro: Ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na redacção introduzida pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e nos Decretos Lei n.º 141/88, de 22 de Abril e n.º 405/88, de 09 de Novembro, transferir, a favor do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), o direito de propriedade relativo ao prédio rústico com a área total de 8.200 m², localizado no sítio da Igreja, freguesia de Água de Pena município de Machico, inscrito na matriz predial cadastral sob o artigo 210.º da Secção "R" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 00996/010502;

Segundo: Que a transferência acima mencionada opera com a publicação da presente resolução, estando a mesma dispensada de quaisquer outras formalidades.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 895/2004

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 Dezembro de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região nos meses de Maio e Junho de 2004.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub/Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 896/2004

Considerando a natureza, especificidade e complexidade da obra de Concepção/Construção da Ampliação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (ETRSU) da Meia Serra;

Considerando que ocorreram alterações aos pressupostos legais, tecnológicos e construtivos que definiram a base de lançamento dessa obra, com influência na sua data de execução;

Considerando a consequente necessidade de nova prorrogação do prazo de execução da obra, que se estima estar concluída até finais de Julho de 2004;

Considerando a importância de garantir um elevado nível de qualidade na execução da obra, através da afectação de técnicos especializados nas diferentes áreas de controlo e fiscalização;

Considerando as elevadas capacidades técnicas e experiência demonstradas pelo Consórcio "Consulgal/ISQ", na assessoria prestada à fiscalização da referenciada obra, actuando em plena identificação com o Dono da Obra;

Considerando que a cessação da assessoria em causa conduziria a uma necessária interrupção da obra com elevados

encargos para o Dono da Obra, obstando, deste modo, à plena concretização das suas finalidades;

Considerando o disposto nos pontos 4.2, 7.1, 7.2 e 7.4 do Caderno de Encargos da "Assessoria à Fiscalização da Ampliação da ETRSU da Meia Serra";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar nova alteração do prazo previsto do contrato de "Assessoria à Fiscalização da Ampliação da ETRSU da Meia Serra" celebrado a 16 de Março de 1999, entre a Região Autónoma da Madeira e o Consórcio "Consulgal/ISQ" - constituído pela firma "Consulgal - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A." e pelo "Instituto de Soldadura e Qualidade" - com sede na Avenida Salvador Allende, número vinte e cinco, município de Oeiras, de 62 meses para 64,5 meses, correspondente a um prazo de serviços estimado de 2,5 meses, pelo preço máximo estimado de € 160.945,25 (cento e sessenta mil novecentos e quarenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2 - Aprovar a minuta da alteração contratual;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do referido contrato;
- 4 - Apresente despesa tem cabimento orçamental na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 01, Classificação Económica 02.02.14K, do Orçamento em vigor de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 897/2004

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, tendo em consideração o relatório final da Comissão de Análise das propostas e a Deliberação do Conselho Directivo de 18/03/2004 do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, respeitante à Empreitada n.º 3/2003 - Ajuste Directo com Consulta para Construção do "Conjunto Habitacional do Pomar": 12 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores, no Sítio do Pomar - Boaventura - São Vicente, promovido pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, resolveu autorizar este Instituto a adjudicar a referida obra à proposta base do concorrente Edimade - Edificadora da Madeira, Limitada, pelo valor de 1.032.902,57 € (um milhão trinta dois mil novecentos dois euros cinquenta sete cêntimos) excluindo o IVA, e pelo prazo de 9 meses.

Mais resolveu aprovar a minuta do contrato para a execução dos correspondentes trabalhos e autorizar a celebração do mesmo, sendo o cabimento orçamental assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 02/03/07.01.02-A Construção/Aquisição/Grande Reparação de Fogos/Aquisição de Bens de Capital/Investimentos/Habitacões/Compras/Construção de Habitação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 898/2004

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu apreciar favoravelmente os termos do Processo

de concurso relativo à Empreitada n.º 5/2004 - Concepção/Construção de 40 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores - Sítio da Torre - Machico, a concretizar através do Instituto de Habitação da Madeira.

Em consequência resolve autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a abrir o concurso público em referência, o qual terá cabimento no orçamento privativo do IHM através da rubrica 02/03/07.01.02-A Construção/Aquisição/Grande Reparação de fogos/Aquisição de Bens de Capital/Investimentos/Habitações/Compras/Construção de Habitação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 899/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela número 18, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA NOVALIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE O CANIÇO (CANCELA) E A CAMACHA (NOGUEIRA) - SEGUNDA FASE", em que são expropriados Regina Maria de Freitas Gaulês Santos e outros;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 900/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela número 115, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA NOVALIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE O CANIÇO (CANCELA) / CAMACHA (NOGUEIRA) - SEGUNDA FASE", em que são expropriados Rosa Pires e outros;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 901/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 17.250,28 € (dezasete mil, duzentos e cinquenta euros e vinte e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 9.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Julho de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 902/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima quarta prestação de juros, no próximo dia 4 de Julho de 2004.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., até a importância de 31.220,61€ (trinta e um mil, duzentos e vinte euros e sessenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 14.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Julho de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 903/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números setenta e quatro e setenta e cinco, necessárias à obra de "CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO A JUSANTE DA PONTE PARA O CANIÇAL", em que são cedentes João Moreira de Ornelas e consorte;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 904/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número sessenta e um, necessária à

obra de “CONSTRUÇÃO DA NOVALIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) / CAMACHA (NOGUEIRA) - SEGUNDA FASE”, em que são expropriados Luís de Quintal e consorte;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 905/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número oitenta e sete, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILA DA CALHETA - TROÇO RADIAL À VILA”, em que são expropriados Luís de Gonzaga da Silva e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 906/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e dois, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO / CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDADO CANIÇAL”, em que são expropriados Gilberto Paulo da Costa Spinola e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 907/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato da empreitada de “CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UMA INFRA-ESTRUTURA DE ESTABILIZAÇÃO DO TALUDE NO SÍTIO DO SERRADO DO MAR, FREGUESIA E MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS”;
- b) Mandatar no Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira os poderes necessários para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 908/2004

Em Democracia e na relação de confiança que se deve cada vez mais estabelecer e aprofundar entre eleitos e eleitores, assumem particular importância os programas submetidos a

sufrágio, vertidos, depois, em programas de Governo, apresentados aos respectivos Parlamentos.

É assim também no âmbito da estrutura político-constitucional das Regiões Autónomas, em que os Governos Regionais assumem funções por mandato popular, por períodos de quatro anos.

Compete, naturalmente, aos responsáveis políticos e em primeiro lugar ao Governo Regional, tudo fazer, no quadro legal, hierarquizando os interesses e valores que, em cada momento, estejam em causa, para que, em todas as circunstâncias, prevaleça o interesse público, de que é, por vontade do povo, o mais legítimo e fiel intérprete.

Compete-lhe, por isso, também assegurar, intransigentemente, a satisfação das necessidades das populações.

Esta visão superior do interesse público é, num Estado de Direito Democrático, a única que garante o respeito devido aos cidadãos eleitores e à comunidade, e impõe, a quem governa, a obrigação de tudo fazer para cumprir os compromissos que assumiu em livre contrato de cidadania - as eleições.

Tais valores, que integram o núcleo essencial e prevalecente, do regime democrático, justificam que, quando necessário, se recorra a soluções ou medidas excepcionais.

Numa opção que acautela as incidências ambientais, resolve o problema dos inertes extraídos e importa economias apreciáveis, tem o Governo Regional aproveitado para as obras públicas os inertes extraídos, em grandes quantidades, das obras de perfuração na construção de túneis.

Acontece que, nas últimas obras deste tipo, por razões geológicas inesperadas, a natureza das matérias extraídas, sobretudo lamas, não permite a sua utilização na construção.

Foi esta situação que ocasionou, de forma imprevista, a ameaça de ruptura na produção e abastecimento de inertes, indispensáveis à construção das obras públicas em execução.

Foi neste quadro, e com este tipo de preocupações, que o Governo Regional da Madeira, pela sua Resolução n.º 297/2004, de 12-03-2004, atenta a ameaça de ruptura de produção de inertes, que comprometeria a conclusão de um elevado número de obras públicas em curso, nos prazos contratuais e no âmbito do Programa do Governo em que se inserem, até ao termo da Legislatura Regional em curso, permitiu, excepcionalmente, e em verdadeiro estado de necessidade, um conjunto de explorações de material sólido, pedreiras e uma central móvel de britagem.

Exigiu, no entanto, que, no prazo de 90 dias, as entidades autorizadas a tal extracção, apresentassem os respectivos projectos, planos de exploração e estudos de incidência ambiental adequados a cada caso.

Sob a figura de acção popular, um deputado do Partido Socialista, numa manifesta tentativa de instrumentalizar o poder judicial, no combate político, por ser incapaz de o fazer, na sede própria, a Assembleia Legislativa, veio requerer providência cautelar de suspensão da eficácia daquela Resolução, que corre no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob o n.º 99/04.OBEFUN.

Como é evidente, será de todo irresponsável correr o risco de, por ruptura na extracção de inertes, paralisarem dezenas de obras públicas em curso, que envolvem centenas de milhões de Euros.

Acontece que, para além do prejuízo para as populações, pelo atraso na conclusão de infra-estruturas que se lhes destinam, há o grave risco de perda de fundos comunitários e de elevadas responsabilidades indemnizatórias para com os empreiteiros.

É, pois, evidente que a não execução imediata da Resolução do Governo Regional n.º 297/2004, de 12-03-2004, seria gravemente prejudicial para o interesse público, que compete, antes de mais, ao Governo Regional, salvaguardar.

Assim, e por todas as razões invocadas, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2004, resolveu, nos termos do art.º 128.º, n.º 1., do C.P.T.A., para todos os legais efeitos, prosseguir a plena execução da sua referida Resolução n.º 297/2004, de 12-03-2004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)